



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08316846320208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINDSAY DO NASCIMENTO RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi negado administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas permanentes.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ocorre que o laudo pericial indica que o autor possui dor residual no ombro direito após trauma no acidente sofrido, no entanto observe que não houve nenhuma alegação de fratura ou lesão grave no membro. Necessário ressaltar que o sinistro ocorreu há 03 anos, logo, não é possível que mesmo depois de tanto tempo o autor sofra com dor, mesmo que residual, em razão de trauma sofrido no acidente.

E ainda, é possível que durante esse lapso de tempo o autor tenha sofrido outras lesões no ombro por diversos motivos diversos do acidente.

Por fim, destaca-se que a mera alegação de dor por si só não configura invalidez, haja vista que não foram apontadas eventuais incapacidades, limitações ou inutilização do membro.

Outrossim, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, seja em razão da ausência de limitação ou inutilidade do membro apontado, bem como pelos documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Contudo, caso Vossa Excelência não compartilhe do entendimento exposto, vem requerer a intimação do respeitável perito para esclarecer a razão pelo qual indicou invalidez no OMBRO DIREITO, se não há no laudo qualquer informação de limitação ou incapacidade do referido segmento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR